LEI Nº 8.374, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

Estabelece diretrizes a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Autoria: Vereador Daniel Weber.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes a serem observáveis pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

I – presunção de boa-fé;

II – compartilhamento de informações, sempre que possível, nos termos da lei e de sua regulamentação;

III – atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios ou semelhantes;

IV – racionalização de métodos e procedimentos de controle; e

V – eliminação de formalidades exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se usuários de serviços públicos as pessoas físicas e as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, diretamente atendido pelos órgãos e pelas entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º Fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação em cartório, de cópia dos documentos expedidos no país que sejam destinados a fazer prova em órgãos e entidades da administração Municipal, Direta e Indireta, não ficando dispensável, entretanto, a apresentação da cópia original.

Parágrafo único. Havendo dúvida fundamentada quanto à autenticidade, poderá ser exigido à autenticação em cartório e o reconhecimento de firma.

Art. 3º Os Poderes Municipais poderão regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2018.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
OP148/2018/DDV